MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 3.172, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de São João Nepomuceno-MG e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de São João Nepomuceno-MG serão revistos na forma do art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988 e das disposições da lei Municipal nº 3.073, de 14 de junho de 2016.

Art. 2º O índice de revisão geral dos subsídios do subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o atual exercício financeiro será de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), conforme variação acumulada Dio Índice Nacional de Preços ao Consumidor no exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 29 de janeiro de 2018.

ERNANDES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o/a Lei retro em 29/01/18, conforme o artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado no quadro de avisos da sede da Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Paola Henriques
Ass. Funcionário Responsável

Paola Lygia Faria Henriques
Escriturária
Procuradoria Geral do Município